



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CONTRATO Nº 01/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, E A EMPRESA **ECON –
EMPRESA CONCÓRDIA DE ESTUDOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, OBJETIVANDO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSESSORIA

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genir Loli, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ECON – EMPRESA CONCÓRDIA DE ESTUDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 14.731.523/0001-12, com sede na Rua Vitório Emanuele, 455, Bairro Guilherme Reich, no município de Concórdia, SC, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Alceone José Muller, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CRC/SC sob nº 16855/O-0, portador da Cédula de Identidade nº 1.702.554 expedida pela SESPDC/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 494.756.229-34, residente e domiciliado na Rua Vitório Emanuele, nº 445, Bairro Guilherme Reich, na cidade de Concórdia, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a prestação de serviços técnico profissionais de assessoria no âmbito da Administração Pública, nas seguintes compreendendo as áreas administrativa, orçamentária/financeira e em gestão de projetos de captação de recursos, mediante a realização de reuniões, instruções no local de trabalho e orientações a distância via e-mail, telefone, fax e outros meios eletrônicos, através dos profissionais Alceone José Muller e Irmgard Maristela Strauss.

1.1.1 – Os serviços de **Assessoria Administrativa** constituir-se-ão no treinamento e orientação aos servidores do Município na realização de suas atribuições, em especial os procedimentos técnicos legais de início da gestão 2017/2020, atos administrativos em recursos humanos, editais, contratos, projetos de leis, decretos, prestações de contas, elaborações de relatórios, além de outras atividades relacionadas às áreas mencionadas.

1.1.2 – Os serviços de **Assessoria em Gestão de Projetos**, constituir-se-ão no treinamento e orientação aos servidores do Município na realização de suas atribuições, com auxílio para a realização de cadastramentos iniciais dos novos gestores do Município, análise de projetos já cadastrados nos órgãos competentes, e providências para seu andamento.

1.2. Os profissionais deverão realizar pareceres e orientações nas áreas do objeto acima.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. O objeto deste contrato será executado a partir de 2 de janeiro de 2017, com os profissionais indicados na cláusula primeira, e ou aqueles incluídos ou substituídos, mediante prévia anuência desta Municipalidade e desde que tenham a mesma ou superior graduação, até 31 de janeiro de 2017.

2.1.1 - Sempre que necessário, para o desenvolvimento dos serviços objeto deste instrumento, os profissionais acima citados poderão e deverão se subsidiar de informações, pareceres, laudos e



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

levantamentos de profissionais de outras áreas.

2.2 - O objeto deste contrato será efetuado mediante estudos e análises das consultas e questionamentos que o Contratante efetuar através de seus integrantes ou servidores, emitindo orientações verbais ou escritas, pareceres, explanações em reuniões, treinamentos e encaminhamentos necessários.

2.3 - As dúvidas, questionamentos, consultas e demais solicitações de serviços, poderão ser efetuadas de forma verbal ou escrita, pessoalmente nas dependências da Prefeitura ou nas dependências da Contratada ou, através do telefone, fax, E-mail, correio, que após o estudo e análise por parte dos profissionais da Contratada, serão respondidos de forma verbal ou escrita, conforme for solicitado ou exigir a importância do assunto, sempre de maneira fundamentada, podendo para tanto, utilizar-se dos mesmos meios de comunicação já citados.

2.4 - Os profissionais da Contratada, deverão prestar orientações nas dependências das repartições públicas para atuar junto aos servidores do Município, sempre que necessário e principalmente quando convocados, sendo que essas atividades in loco deverão ter no mínimo a seguinte carga horária:

- a) **Assessoria Administrativa:** 35 (trinta e cinco) horas distribuídas no período de 02/01/2017 a 06/01/2017, e 49 (quarenta e nove) horas distribuídas no período de 07/01/2017 a 31/01/2017, totalizando 84 (oitenta e quatro horas)
- b) **Assessoria em Gestão de Projetos:** 21 (vinte e uma) horas distribuídas durante a vigência contratual;

2.5 - Os pareceres e demais respostas ou orientações que não possam ser prestadas por telefone ou Messenger deverão ser prestados no prazo de até cinco dias da solicitação.

2.6 – O Município disponibilizará sala em local adequado para que os profissionais da Contratada possam desempenhar suas atividades quando necessitarem realizar suas atribuições no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO

3.1 - O presente contrato terá prazo de execução e vigência de 02 de janeiro de 2017, até 31 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 - Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

4.2 - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações do orçamento de 2017.

Orgão 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade 01 SECRETARIA Municipal de Administração e Finanças
Proj/Ativ 2003 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
16 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações diretas
Orgão 02 GABINETE DO PREFEITO E VICE
Unidade 01 gabinete do Prefeito e do Vice
Proj/Ativ 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito e do Vice
3 3.3.90.00.00.00.00.00.0104 – Aplicação Diretas



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

4.3 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

5.2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2 - A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

6.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

6.3 - O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do bem objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

7.2 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

7.3 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1 - O presente termo não poderá ser objeto de cessão.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 - Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr^a. **Geneci Dellai** ocupante do cargo de Contadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul SC, 02 de janeiro de 2017.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Alceone José Muller
ECON – Empresa Concórdia de Estudos da
Administração Pública Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF:061.166.409-74

02. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

Geneci Dellai
Contadora
Fiscal do Contrato